



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61

SECRETARIA: Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Município de André da Rocha/RS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de Ponte na Rua Miguel Boeira, Comunidade de Santo Antônio do Chimarrão, na cidade de André da Rocha/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para a construção em Regime de Empreitada Global, pelo menor preço global, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para EXECUÇÃO DE PONTE na Rua Miguel Boeira, Comunidade de Santo Antônio do Chimarrão, na cidade de André da Rocha/RS. Portanto solicita-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada, para a construção em Regime de Empreitada Global, pelo menor preço global, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para EXECUÇÃO DE PONTE, na Rua Miguel Boeira, Comunidade de Santo Antônio do Chimarrão, tudo conforme especificação do projeto técnico composto por: • Projetos Técnicos- Estrutural; • Memorial Descritivo; • Planilha Orçamentária, com suas respectivas composições; • Cronograma Físico Financeiro; • Planilha de BDI; • ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;	Unid.	1	R\$ 323.783,06

1.2. O serviço deverá ser prestado, considerando a especificações descritas no projeto, devendo ser respeitadas em sua totalidade. O prazo de execução da obra deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro, que descreve um prazo de 03 (três) meses a contar da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a presente contratação pela necessidade de Empresa Especializada, para a construção em Regime de Empreitada global, julgada pelo menor preço global, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Ponte, com experiência neste tipo de serviço e acima de tudo, possibilidade de oferecer profissionais capacitados para tal serviço, engenheiro civil e mestre de obras com experiência neste tipo de obra.

2.2 A contratação é necessária porque o município não dispõe de maquinário e profissionais especialistas neste tipo de serviço.

2.3 A execução por empreitada global proporciona maior controle orçamentário e cronológico, uma vez que a contratada assume a responsabilidade total pela obra, reduzindo riscos de aditivos excessivos e atrasos. A adoção do critério de menor preço global busca assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

2.4 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada é indispensável para a efetivação das melhorias viárias previstas, visando o desenvolvimento local e a segurança dos usuários das estradas municipais.

2.5 Apesar de “Ponte” ser considerada Obra Especial de Engenharia, este projeto em específico, por ser de pequeno porte, pode se enquadrar em uma obra/serviço comum de engenharia, conforme previsão contida no artigo 6º, inciso XII, c/c inciso XXI, alínea “a” da lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos que compõe o presente termo de referência, se almeja que a obra seja executada de forma correta, seguindo criteriosamente o projeto e permitindo atender de forma eficiente todas as necessidades.

3.2 O resultado esperado com a execução da ponte é uma melhoria significativa da mobilidade na Rua Miguel Boeira, visto que ela fica interrompida sempre que acontece grandes precipitações de chuvas. Cidades com infraestrutura de vias adequadas costumam ter melhor qualidade de vida, visto que a facilidade de locomoção impacta positivamente em vários setores, como comércio, turismo e, especialmente, no cotidiano dos habitantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

4.1. A empresa contratada deverá ter equipe e maquinário especializado para executar todos os serviços pela qual foi contratada, assim como engenheiro civil com experiência na administração e execução de obra similar à que se está contratando.

4.2 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3 O Departamento Técnico Municipal de Arquitetura e Engenharia fará a fiscalização do trabalho, orientando sobre todas as dúvidas, acompanhando o andamento, analisando as etapas e a entrega final dos serviços contratados.

4.4 A empresa deverá garantir seus serviços por prazo não inferior a 5 anos, devendo ser refeitos os serviços que por ventura apresentem qualquer deficiência. Será realizada a verificação das condições de todos os materiais utilizados para a execução da obra, visando à obtenção da qualidade necessária para uma obra de excelência. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, representada pelo seu secretário vigente, exercerá a fiscalização necessária durante a obra, o que não exime a Empresa da responsabilidade pela execução dos serviços ou danos dele advindos.

4.5 O prazo de desenvolvimento da obra deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro e o contrato.

4.6 É de compromisso da empresa cumprir com suas obrigações legais, manter seus profissionais devidamente cadastrados na instituição de classe; desenvolver o Cadastro Nacional de Obras (CNO); exigir, treinar e fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme NR-6 e Lei nº 6514, de 1977.

4.7 O não cumprimento das regras descritas acima poderá ocasionar a não contratação ou a rescisão contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Para a execução do serviço contratado, a empresa deverá, em um primeiro momento, realizar a visita técnica ao local, representada por um engenheiro civil, com o intuito de analisar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto deste termo, havendo a possibilidade de substituição da vistoria por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme art. 63, §2º, §3º e §4º da Lei 14.133/2021. A Secretaria de Obras, por intermédio de um técnico, vai esclarecer todas as dúvidas referentes à obra, fornecendo um atestado de visita técnica. É de fundamental importância que a empresa tenha domínio e conhecimento do projeto que ela deverá colocar em prática, para que seja possível, no momento da visita técnica, fazer questionamentos e sanar todas as dúvidas, possibilitando segurança para o desenvolvimento dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

“PEQUENO, GRANDE PAGO”

O início da execução do objeto: se dará com a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, que limitará um prazo máximo de até cinco dias para a empresa iniciar os serviços.

O prazo para a execução da obra será de três meses, considerando sempre a ordem dos serviços descritos no Cronograma Físico-financeiro.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar ferramentas, equipamentos e maquinários com tecnologia de ponta, nas quantidades necessárias para o cumprimento do objeto no tempo estipulado em contrato.

5.3. A empresa deverá garantir seus serviços por prazo não inferior a 5 anos, devendo ser refeitos os serviços que por ventura apresentem qualquer deficiência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a senhora Ana Paula Santos da Luz Carvalho

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do empenho do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O Gestor do referido contrato será o secretário municipal de Obras e Serviços Públicos, senhor Roberto Carlos Rosalen, matrícula 1.1327.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme o andamento da obra e a análise do fiscalizador, que fará a emissão do Boletim de Medição de Obra, sempre respeitando o Cronograma Físico-Financeiro e o Contrato. Outro critério importante a ser seguido, é a apresentação, por parte da empresa, dos documentos solicitados em contrato como pré-requisito para efetivação do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

7.2. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** não produzir os resultados acordados,
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. No momento da finalização de todos os serviços, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório e no prazo de 45 dias, se não for identificado nenhuma falha ou deterioração na obra entregue, será emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, nas obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser identificadas no local da obra.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço*, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) valor global: conforme valor estimado da licitação;
- b) custos unitários relevantes, verificar os seguintes itens da Planilha Orçamentária:

Item	Descrição	
1.4.7	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	
1.8.1	TRELIÇA NERVURADA DE T12R, BANZO INFERIOR E SUPERIOR DE 6 MM DIAGONAL DE 4.2 MM, 30 MM DE CONCRETO E FERRAGEM APARENTE	

8.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

h) Declaração de Idoneidade;

i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição de Engenheiro Civil responsável, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 323.783,06 (trezentos e vinte e três, setecentos e oitenta e três reais e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária, que teve como fonte de valores a tabela SINAPI - sem desoneração - data-base de setembro de 2025.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

André da Rocha/RS, 31 de julho de 2026.

Arq. Camila Girardi Pocai
CAU A57 153-9

Roberto Carlos Rosalen - Matrícula 1.1327.
Secretaria de Obras e Serviços Públicos